

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAMUSCA
REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO
AO ASSOCIATIVISMO NO MUNICÍPIO DA CHAMUSCA - RACH

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos, 73.º, 78.º, 79.º e 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, das alíneas a), b) e c) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, alínea f) do n.º 1 do artigo 13º, e alínea f) e g) do n.º 2 do artigo 20.º e alínea b) do n.º 2 do artigo 21º da Lei 159/99 de 14 de Setembro.

Artigo 2º

Objecto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento tem por objectivo a determinação dos respectivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar (financeiro ou não financeiro) pela Câmara Municipal da Chamusca, às entidades legalmente existentes ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal, e que no Concelho contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações.

2. Constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- Cultura, Ocupação de Tempos Livres e Desporto;
- Acção Social;
- Juventude;
- Qualidade do Meio Ambiente;
- Promoção e Dinamização económica do Concelho e das suas Freguesias;
- Conservação do Património Natural, Construído e Imaterial;
- Bombeiros;

3. Os apoios financeiros à prática regular a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes, são concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos – programa (Associações Desportivas) ou protocolos (Associações Culturais, IPSS e Outras Associações).

4. À Câmara Municipal fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou dos vereadores responsáveis pelos pelouros, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

4.1 No caso de processos que não preencham alguns dos requisitos deverá em anexo à proposta constar as razões justificativas de interesse público.

5. A atribuição de apoios previstos no presente Regulamento pressupõe que as Associações que se candidatam, cumprem todos os requisitos de elegibilidade e têm a situação dos seus Órgãos Sociais regularizada, de acordo com as respetivas normas estatutárias.

Artigo 3º

Conceito de associação

É considerada associação, toda a entidade legalmente constituída (membros da direcção em plenas funções) e devidamente registada no **Registo das Associações do Concelho da Chamusca (RACH)** – Anexo 1 - que, sem fins lucrativos, prossiga actividades de dinamização associativa ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal.

As Associações do Município da Chamusca dividem-se nas seguintes categorias:

- Associações de Pais (Educação)
- Associações Desportivas
- Associações de Moradores e Sócio-Profissionais
- Associações de Jovens
- Associações de Defesa do Património
- Agrupamento de Escuteiros
- Associação de Bombeiros
- Associações Culturais e Recreativas
- Associações de Acção Social

Artigo 4º
Natureza das Associações

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, são de considerar:

a) **Associações de natureza cultural** – pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades culturais, seja artes visuais, artes plásticas, artes do espectáculo, ou manifestações de cultura popular, património cultural, natural e ou ambiental, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspectos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem;

b) **Associações de natureza desportiva** – pessoas colectivas de direito privado constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como escopo o fomento e a prática directa de actividades desportivas;

c) **As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)** são instituições constituídas sem finalidade lucrativa, por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico.

d) **Outras associações de relevante interesse no concelho** – pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social ou outra, que pelas actividades desenvolvidas no concelho da Chamusca independentemente de nele terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para o concelho, freguesia e ou localidade;

d-1) A relevância para efeitos do disposto no presente Regulamento deve ser justificada por deliberação municipal.

Artigo 5º

Conceito de subsídio

O subsídio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Câmara Municipal da Chamusca às associações.

1. Os apoios e participações municipais são dirigidos às instituições inscritas no Registo de Associações do Concelho da Chamusca – RACH – Anexo 1, e que nos prazos estipulados, apresentem anualmente candidatura a atribuição de apoio a atividade regular (anexo 2) ou que apresentem candidatura a atividades pontuais (anexo 3).

2. Poderão ainda beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes normas, pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas no Concelho da Chamusca e que prossigam objectivos ou acções de relevante interesse público municipal no concelho (art.º 2.º, N.º 2 do RACH).

3. No caso de bens e serviços a sua avaliação estará contida na tabela de taxas do município em vigor, contratos-programa, ou em protocolos e regulamentos específicos por deliberação municipal.

Artigo 6º

Deveres das associações

São deveres das **associações culturais**:

- Entregar até 31 de Março de cada ano o relatório de actividades e contas do ano civil anterior, onde constem as actividades realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas;

São deveres das **associações desportivas**:

- Entregar até 15 de Junho de cada ano o relatório de actividades e contas do ano civil anterior, onde constem as actividades realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas;

São deveres de **outras associações**:

- Entregar até 31 de Janeiro de cada ano o relatório de actividades (n.º de valências, serviços prestados a beneficiários abrangidos, n.º de funcionários integrados no quadro da instituição, área abrangida e grau de inovação das actividades apresentadas) e contas do ano civil anterior, onde constem o montante global de receitas e despesas;

1 - Entregar, sempre que solicitados, os projectos ou acções específicas que estejam a ser apoiados pelo município;

2 - Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

2.1 - No caso de actividades específicas ou pontuais e após a sua conclusão deverá ser enviado ao município, relatório de contas global de receita e despesa;

3 - Publicitar o apoio da Câmara Municipal nos diversos suportes de informação utilizados pela associação;

4 - Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais.

5 – Ter regularizada a sua situação financeira perante a Câmara Municipal da Chamusca.

6 – A informação constante do RACH – Anexo 1, deve ser atualizada, por iniciativa da Associação, sempre que ocorra alguma alteração nas situações documentadas, nomeadamente a eleição de novos Órgãos Sociais e a aprovação de novos Relatórios e Contas e Planos de Atividades e Orçamentos.

7 – O incumprimento do disposto no número anterior determina a imediata suspensão da inscrição da Associação em falta, suspensão que é sanada pela entrega dos respectivos documentos.

Artigo 7º

Direitos das associações

São direitos das associações:

1 - Receber os apoios aprovados, constituídos por verbas pecuniárias, bens e serviços;

2 - Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta dos das verbas pecuniárias aprovadas ou a aprovar;

2.1 - Neste caso, devidamente justificado por escrito, devendo ser precedido de reunião de trabalho entre a associação e a Câmara Municipal, cumprindo os prazos referidos no capítulo I, artigo 6.º e o capítulo IV, artigo 17º.

CAPÍTULO II

Da atribuição dos subsídios

Artigo 8º

Atribuição dos subsídios

1. A atribuição do montante das verbas pecuniárias por associação é da competência da Câmara Municipal da Chamusca, sob proposta do Presidente ou Vereador responsável pelo sector.

2. O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Câmara Municipal, tendo em conta os seus interesses e os da respectiva associação.

3.Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 3.

4.Os subsídios de bens e serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal;

4.1 Esta dependência não deverá prejudicar a boa realização das actividades previstas ou impedir a sua realização;

4.2 Para que tal se possa verificar a associação deverá apresentar com clareza e nos prazos referidos no capítulo I, artigo 6.º.

5 – Os apoios para utilização gratuita de imóvel do Município, serão formalizados através da celebração de contrato de comodato.

6 – Os apoios concedidos à atividade desportiva, qualquer que seja a modalidade ou o tipo, serão sempre concedidos sob a forma de contrato-programa desportivo, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Artigo 9.º

Valor e condicionantes

1 – A Câmara Municipal de Chamusca, aprovará anualmente o valor máximo a afectar para o apoio financeiro, a que se refere o artigo anterior.

2 – A participação no apoio material e logístico, recursos humanos e cedência de viaturas, ficam condicionados às disponibilidades financeiras e humanas da Câmara Municipal.

3 – As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, para o desenvolvimento de projetos ou actividades, ficam sujeitas ao disposto nos artigos 3.º, 6.º e 10.º.

Artigo 10.º

Procedimento global

1 - Os apoios financeiros conforme os relatórios de actividades serão atribuídos em reunião pública de Câmara, no mês de Setembro.

Artigo 11º

Publicidade

1 - Os subsídios serão publicitados no Informa e na página oficial da Internet da Câmara Municipal, logo que sejam aprovados.

Artigo 12º

Reclamações

1- As associações que se achem penalizadas pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito até 15 dias após a publicitação dos respectivos subsídios.

2 - A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

3 - Da deliberação da autarquia não existe recurso.

4 - Em caso de anuência à reclamação, não poderão existir rectificações consequentes aos subsídios atribuídos às restantes associações.

CAPÍTULO III

Avaliação e decisão das candidaturas

Artigo 13º

CrITÉrios de atribuição dos apoios às entidades desportivas

A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações com actividade desportiva, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- A) Modalidades colectivas (Número de modalidades, número de participantes por cada tipo de modalidade);
- B) Modalidades Individuais (Número de modalidades, número de participantes por cada tipo de modalidade);
- C) Número de escalões por modalidade;
- D) Número de equipas por escalão;
- E) Possuir Escolas de formação;
- F) Número de praticantes federados;
- G) Número de praticantes não federados;
- H) Participação oficial nos Campeonatos Nacionais (Tempo de Participação);
- I) Participação oficial nos Campeonatos Regionais/INATEL (Tempo de Participação);
- J) Nome e Número de participações em actividades locais
- L) Projectos de Desenvolvimento Desportivo;

Para a aplicação destes critérios deverão as associações fundamentar por escrito ou documentalmente a situação (ções) em que se enquadram (Anexo 2).

Artigo 14º

CrITÉrios de atribuição dos apoios às entidades culturais

A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações com actividade cultural, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- A) Actividades Regulares (Número de actividades, número de participantes por cada tipo de actividade);
- B) Secções e ou estruturas culturais (número de secções/estruturas, número de participantes por cada tipo de secção/estruturas);

- C) Acções de apoio à formação de novos públicos (Número de Acções, número de participantes por cada tipo de acção);
- D) Acções de apoio à formação e criação artística (Número de Acções, número de participantes por cada tipo de acção);
- E) Possuir Secções e/ou estruturas de Formação;
- F) Número de permutas com entidades congéneres durante 1 ano;
- G) Participação oficial em eventos de âmbito nacional (Nome e número de eventos);
- H) Participação oficial em eventos de âmbito regional (Nome e número de eventos);
- I) Nome e Número de participações em actividades locais;
- J) Projectos de Desenvolvimento Cultural;

Artigo 15º

Critérios de atribuição dos apoios às IPSS

A definição dos apoios financeiros a atribuir às IPSS, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- A) Respostas às necessidades da comunidade;
- B) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- C) Contributo para a correcção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
- D) Âmbito geográfico e populacional da intervenção;

Artigo 16º

Critérios de atribuição dos apoios a outras entidades

A definição dos apoios financeiros a atribuir a outras entidades que não as desportivas, culturais e IPSS, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- A) Atividade regular e continua da Associação;
- B) Número de participantes envolvido por atividade;
- C) Parcerias e apoios de outras entidades;
- D) Qualidade do projeto apresentado e interesse da atividade para a Comunidade Local;
- E) Regime de prática associativa (regular ou pontual);
- F) Dimensão Distrital, Nacional ou Internacional das atividades desenvolvidas pela Associação e seu contributo para a notoriedade do Município;
- G) Especificidade da atividade.

CAPÍTULO IV

Pedidos de apoio a Projectos Pontuais

Artigo 17º

Prazos

A candidatura a apoios à realização de projectos e acções pontuais (Anexo 3) deverá ser apresentada à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projecto ou acção.

1 - A Câmara Municipal, poderá, fora dos prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projectos e acções pontuais que as associações levem a efeito.

2 - A apresentação destes projectos, devem ser precedidos de reunião de trabalho entre a Associação e a Câmara Municipal, cumprindo os prazos referidos no capítulo I, artigo 6.º e o capítulo IV, artigo 17.º.

3 – Os apoios financeiros ao investimento e à realização de acções pontuais ou de eventos periódicos serão concedidos sob a forma de protocolo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 18º

Falsas declarações

As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e três anos de não recebimento de quaisquer importâncias, directa ou indirectamente, de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal da Chamusca.

Artigo 19º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor aprovado pela Assembleia Municipal e após publicação na 2ª série do Diário da República.

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO DA CHAMUSCA

O **Registo das Associações do Concelho da Chamusca (RACH)** – Anexo 1 - tem por objecto criar um cadastro das instituições sedeadas na área do município de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua actividade de modo regular e continuada.

1 - As Associações, IPSS e outras Associações, que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, devem apresentar o seu pedido de inscrição no Registo Municipal, nas Divisões de Desporto, Cultura e/ou Acção Social do Município da Chamusca, formalizado através dos seguintes requisitos/documentos:

- a) Terem sede social no concelho;
- b) Terem escritura de constituição e ou respectiva publicação em Diário da República;
- c) Tenham desenvolvido actividades no concelho no ano imediatamente anterior;

2- As associações deverão apresentar o seu pedido de inscrição anual no RACH através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição / Caracterização da Instituição - Anexo 1;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC);
- c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação e ou cópia autenticada da acta da sua aprovação;
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente;
- e) Prova documental de inscrição nas finanças;
- f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários;
- g) Cópia da acta de eleição dos corpos sociais em exercício no ano a que dizem respeito as actividades;
- h) Cópia da acta de aprovação do Plano de Actividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral);
- i) Cópia da acta de aprovação do Relatório de Actividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3 – As Associações abrangidas por este Regulamento deverão estar inscritas – Anexo 1, para que possam candidatar-se à atribuição de apoios à atividade regular, sendo obrigatório o preenchimento do Anexo 2 do RACH, caso a candidatura seja de carácter pontual deverá ser preenchido o Anexo 3 do RACH.

4 - É da única e exclusiva responsabilidade das associações, actualizar a sua situação anualmente/Anexo 1, junto dos serviços municipais competentes.

5 – Caso a Associação inscrita no RACH interrompa um ano ou mais a sua actividade terá que voltar a efectuar o seu registo quando reiniciar a sua actividade.

6 - Os grupos informais, previstos nos arts. 195º a 201º do Código Civil, terão também de estar inscritos no RACH aplicando-se-lhes a alínea d) do n.º 4 do presente RACH.

7 – Para as Associações preencherem o maior número de critérios (Capítulo III, artigos 13.º, 14.º, 15.º e 16.º), devem mencionar através do Anexo 2 do RACH o maior número de informação possível.